



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/01/2022

N° 36010199

Versão: 01

Data: 16/01/2018

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
<b>ECOLOGY LAVANDERIA E RECUPERADORA DE EXCEDENTES INDUSTRIAIS EIRELI</b>				<b>06.203.366/0001-44</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>RUA ANTONIO RIZZATO</b>				<b>245-100061-2</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>515</b>		<b>CH. LAGOA BRANCA</b>	<b>13231-610</b>	<b>CAMPO LIMPO PAULISTA</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Lavanderia industrial**

##### Bacia Hidrográfica

**13 - JUNDIAÍ**

##### UGRHI

**5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ**

##### Corpo Receptor

Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>6.493,65</b>	<b>693,63</b>	<b>251,06</b>		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>07:00</b>		<b>16:48</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>4</b>	<b>20</b>

##### Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
<b>19/12/2013</b>	<b>36007229</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91284533</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>

#### EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**

Esta licença de número 36010199 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/01/2022

N° 36010199

Versão: 01

Data: 16/01/2018

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
04. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
05. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, bem como para armazenamento de óleo diesel do gerador deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
06. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
07. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustíveis, bem como garantir a sua regulagem, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
08. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
10. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
11. A central de armazenamento e distribuição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo implantada deve atender integralmente ao preconizado na Norma ABNT 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo e deve ser operada de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.
12. A empresa deverá apresentar, quadrimestralmente, à CETESB - Agência Ambiental de Jundiaí, Relatório de Ensaio referente as análises realizadas no efluente líquido bruto e tratado final, contemplando os parâmetros segundo Artigo 19-A Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468 de 08/09/76 e suas alterações. Os Relatórios de Ensaio deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução SMA N° 100, de 17 de outubro de 2013 e Decisão de Diretoria N° 069/2016/P, de 12 de abril de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de informações técnicas à CETESB.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a atividade de Lavanderia Industrial e a produção média anual de 105.600 kg de Toalhas Industriais; 19.800 kg de Uniformes lavados e higienizados; e, 6.600 kg de EPIs (equipamentos de proteção industrial), utilizando-se das matérias-primas, áreas e processos relacionados no Memorial de Caracterização de Empreendimento - MCE, apresentado por ocasião da desta licença e os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/01/2022

N° 36010199

Versão: 01

Data: 16/01/2018

### RENOVAÇÃO

- Caldeira (Qtde: 1) (20,00 cv) (800,00 kg)
- Secador (Qtde: 1) (6,00 cv) (100,00 kg)
- Secador (Qtde: 1) (1,50 cv) (30,00 kg)
- Secador (Qtde: 1) (1,47 cv) (50,00 kg)
- Secador (Qtde: 1) (1,87 cv) (50,00 kg)
- Secador (Qtde: 1) (3,00 cv) (100,00 kg)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (2,00 cv)
- Balança (Qtde: 1) (100,00 kg)
- Centrífuga (Qtde: 1) (2,20 cv) (30,00 kg)
- Centrífuga (Qtde: 1) (4,70 cv) (50,00 kg)
- Centrífuga (Qtde: 1) (10,00 cv) (100,00 kg)
- Máquina de costura (Qtde: 6)
- Máquina de lavar roupa (Qtde: 1) (2,00 cv) (30,00 kg)
- Máquina de lavar roupa (Qtde: 2) (3,00 cv) (50,00 kg)
- Máquina de lavar roupa (Qtde: 3) (5,00 cv) (100,00 kg)
- Gerador (Qtde: 1) (83,00 kW) (60,00 kW)

02. A presente Licença renova e substitui as seguintes licenças:
1. Licença de Operação - Renovação nº 36007229 de 19.12.2013, referente a 693,63 m<sup>2</sup> de área construída e 251,06 m<sup>2</sup> de atividade ao ar livre (Processo 36/00456/12); e,
  2. Licença de Operação nº 36009564 de 14.02.2017, referente 3,53 m<sup>2</sup> de novo equipamento - Gerador (Processo 36/00489/16).
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
- O empreendimento deverá sempre buscar o completo atendimento das exigências técnicas estabelecidas acima. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes, a presente Licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.